

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 04 de 07 de Março de 2022.

Projeto de Lei n.º 12/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

Fundamentação

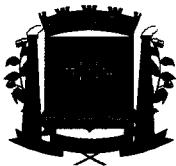
A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”

“*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De acordo com a mensagem nº 05, vinda do Poder Executivo, os recursos solicitados pelo Projeto de Lei nº 12/2022 se destinam a pagamento ao SIMSAÚDE (Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e região) referente a aquisição de um micro-ônibus para a sua frota.

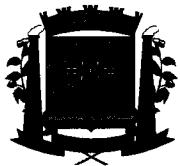
Na mensagem nº 05 é dito que este veículo (adquirido em 2020 pelo SIMSAÚDE) estava cedido desde aquela dada ao município de Ubá e este, por sua vez, utiliza o veículo para o transporte de pacientes em tratamento em Muriaé e Juiz de Fora.

Fato é que o SIMSAÚDE decidiu não mais prestar o referido serviço de locação de veículos para os Municípios consorciados e, para que não ocorra prejuízos para o serviço e para os pacientes, o município de Ubá irá adquirir o veículo. Detalhe que, também segundo a mensagem nº 05, o valor será muito inferior a aquisição de um veículo semelhante a este no mercado.

A natureza deste Projeto de Lei nº 12/2022 é, então, de natureza técnica, uma vez que é necessária a autorização desta Casa de Leis para a abertura de dotação específica.

Em tempo, segundo o art. 2º do Projeto de Lei nº 12/2022, é dito que este crédito adicional poderá ser aberto por conta da anulações parciais de recursos destas fichas:

02 07 01 10 302 0023 2.085 3393.39 – Fonte: SAÚDE R\$ 50.000,00 DR: 102
02 07 01 10 302 0023 2.490 3390.39 – Fonte: SAÚDE R\$ 140.000,00 DR: 102



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 12/2022.

Ubá, 07 de Março de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA PILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

ALINE M. S. MELO
MEMBRO DA COMISSÃO